



L E I Nº 1.195/90

Autoriza o Poder Executivo a reajustar as faixas salariais dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

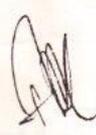
O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar as faixas salariais dos Servidores Públicos Municipais, regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1.970.

Artigo 2º - Fica suprimida a segunda parte deste artigo.

"As faixas salariais de que trata o artigo 1º vigorarão a partir de 1º de maio de 1.990, em conformidade com a tabela abaixo:



<u>NÍVEL</u>	<u>SALÁRIOS</u>
N 001 a 010	5.000,00
N 011	5.600,00
N 012	5.768,00
N 013	5.936,00
N 014	6.132,00
N 015	6.314,00
N 016	6.496,00
N 017	6.692,00
N 018	6.888,00
N 019	7.098,00
N 020	7.308,00
N 021	7.518,00
N 022	7.742,00
N 023	7.966,00
N 024	8.204,00
N 025	8.456,00
N 026	8.708,00
N 027	8.960,00
N 028	9.226,00



<u>NÍVEL</u>	<u>SALÁRIOS</u>
N 029	9.506,00
N 030	9.786,00
N 031	10.080,00
N 032	10.374,00
N 033	10.682,00
N 034	11.004,00
N 035	11.326,00

**Artigo 3º** - Ficam estabelecidos Padrões de Referência com faixas salariais ao Grupo Magistério, conforme tabela abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIOS</u>
RA-I	5.180,00
RA-II	5.320,00
RA-III	5.460,00
RA-IV	5.600,00
<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIOS</u>
P-I	7.742,00
P-II	9.296,00
P-III	10.682,00
Especialista em Educação	11.000,00

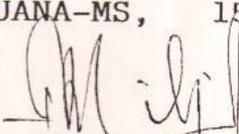
**Artigo 4º** - Os inativos, aposentados e pensionistas perceberão o salário referente ao nível respectivo, com o presente reajuste.

**Artigo 5º** - Os valores superiores ao salário-mínimo, concedidos aos Servidores de Nível 01 a 10, serão considerados como adiantamentos, a serem abatidos no próximo reajuste salarial.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 15 DE JUNHO DE 1.990.

  
Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal